



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.873/2025

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL
EM 18/08/25

Gabinete de Prefeitura

MARIO CESAR SPADETTI
CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 11.066/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO
IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas de serviços para o ano de 2025, nos seguintes percentuais:

I. 10% (dez por cento) para pagamento à vista, em cota única, com vencimento em 15 de setembro de 2025;

II. 05% (cinco por cento) para pagamento parcelado em até (03) três vezes com vencimentos nas seguintes datas: 15 de setembro de 2025 (primeira parcela), 15 de outubro de 2025 (segunda parcela) e 15 de novembro de 2025 (terceira parcela).

Art. 2º. Em caso de não pagamento nas datas indicadas para os respectivos vencimentos, será gerada segunda via com 10% (dez por cento) de multa, e 0,5 % (meio por cento) de juros ao mês, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Em caso de não pagamento do Imposto e Taxas mencionados no art. 1º, para efeito de lançamento em dívida ativa, será considerado o valor integral dos mesmos, sem qualquer desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

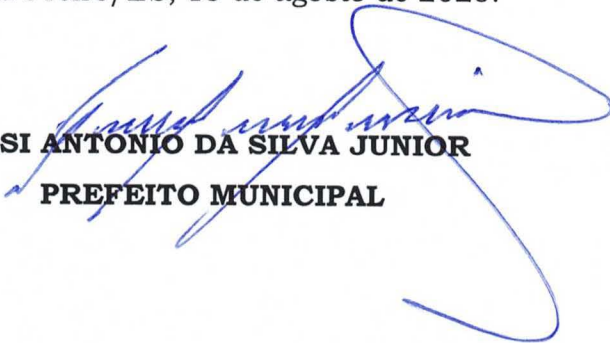
Art. 4º. Os imóveis interditados, por força de declaração própria da Defesa Civil do Município de Muniz Freire, são isentos do pagamento do IPTU, benefício este que será concedido mediante requerimento do contribuinte.

Parágrafo único. Em caso de desinterdição do imóvel, por meio de ato próprio, através de laudo dos serviços de engenharia civil do Município, será cassado o benefício de isenção, mediante comunicação da Coordenação da Defesa Civil do Município de Muniz Freire à Área de Tributação para a devida baixa no sistema.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 18 de agosto de 2025.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL